



SIC Nº 19/2022

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022

SOBRE HABILITAÇÕES, LINHAS DE FORMAÇÃO, NOVAS FORMAÇÕES, ÊNFASES, ENFOQUES...

Atualmente ninguém sabe definir habilitação, por absoluta confusão causada pelo próprio Conselho Nacional de Educação – CNE, a quem cabe estabelecer as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação. Vejamos alguns casos.

PARECER CES/CNE Nº 492, DE 3 DE ABRIL DE 2001.

O presente texto estabelece um padrão básico de referência para todas as instituições que mantenham Cursos de Graduação em Comunicação com **habilitações** em Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda, Cinema, Radialismo, Editoração, ou outras habilitações pertinentes ao campo da Comunicação que venham a ser criadas.

PARECER CES/CNE Nº 458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

No tocante à retificação do parecer para que do curso passe a constar a habilitação em Direito Internacional, o Relator considera que é correto o entendimento manifestado no Relatório SESu/COSUP 409/2002, posto que o curso de Direito **não comporta habilitações**. Trata-se de um curso concebido para possibilitar uma sólida formação geral e humanística, ficando a critério da instituição de ensino, se assim o desejar, proporcionar aos seus alunos, **ênfases ou enfoques** voltados à determinada área, sem que isso caracterize uma habilitação.

A atual Resolução do CNE que traz as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Administração, de nº 5, de 14 de outubro de 2021, não traz mais, como sua antecessora, revogada, as chamadas “linhas de formação específicas”:

RESOLUÇÃO CES/CNE Nº 04, DE 13 DE JULHO DE 2005 (Revogada pela Resolução CES/CNE nº 5, de 2021).

Art. 2º, §3º As **Linhas de Formação Específicas** nas diversas áreas da Administração não constituem uma extensão ao nome do curso, como também não se caracterizam como uma habilitação, devendo as mesmas constar apenas no Projeto Pedagógico.

RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2006 (*)

Art. 2º As Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia aplicam-se à formação inicial para o exercício da docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Art. 10. As **habilitações** em cursos de Pedagogia atualmente existentes entrarão em regime de extinção, a partir do período letivo seguinte à publicação desta Resolução.

(*) As Resoluções CP/CNE nºs 02, de 1º de julho de 2015 e de 20 de dezembro de 2019 não revogaram expressamente a Resolução nº 01, de 2006.

RESOLUÇÃO CP/CNE Nº 01, DE 18 DE MARÇO DE 2011 (**)

Art. 1º Estas diretrizes aplicam-se à formação docente para a obtenção de uma nova **habilitação** pelos portadores de Licenciatura em Letras, em graduação de duração Plena.

(**) As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Letras (Parecer CES/CNE nº 492, de 2001; Parecer CES/CNE nº 1.363, de 12 de dezembro de 2001; Resolução CES/CNE nº 18, de 13 de março de 2002) não trataram de habilitações. Desde sempre, as Línguas Estrangeiras sempre foram consideradas habilitações do curso de Letras.

E o CNE só aumenta a confusão... No dia 07 deste mês de julho de 2022 divulgou a **NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**. [Não deixe de ler em nosso SIC](#).

Na verdade, como bem podemos perceber no atual tratamento dos acervos/arquivos acadêmicos, diplomas e históricos escolares digitais, toda a vida escolar dos egressos de cursos superiores, concluintes ou não, deve constar de seus documentos finais. É direito do aluno!

Vasta jurisprudência de tribunais, desde sempre, assim decidiu. E nós, profissionais de controle e registro acadêmico e de expedição e registro de históricos escolares finais, certificados e diplomas, sempre o fizemos nos documentos físicos, já que essas eram formas de apostilamento.

Documentos acadêmicos são títulos. Devem ser redigidos em Língua Portuguesa, com clareza, precisão e ordem lógica.

Se as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso preveem habilitação, ela constará dos documentos finais. Se a IES ofereceu linha de formação, ênfase ou enfoque, elas constarão dos documentos finais. Se novas formações foram cursadas, serão indicadas nos documentos finais.

Tudo anotado/apostilado no verso do diploma e inscrito no histórico escolar.

Deseja um modelo? Fale conosco na CONSAE: consae@consae.com.br ou (31) 3494 3011 (WhatsApp).

A Secretaria Acadêmica Digital do Arquivo ao Diploma Digital

NOVO FORMATO — **ASSÍNCRONO**



- Disponível para assistir quando e onde quiser!
- Acesso imediato!
- Conteúdo disponível por 60 dias!
- Mais flexibilidade!

Prof. Tiago Muriel

20% DE DESCONTO*
*Promoção por tempo limitado!

Utilize o cupom
CONSAE20

 **CONSAE** Desde 1976 cuidando das IES brasileiras!
CONSULTORIA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

ead@consae.com.br
(31) 3494.3011
www.consae.net.br

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Prof^a. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)